



TERMO DE CONTRATO Nº 09/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 09/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA –
SEAP E A ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE,
ESPORTE, LAZER E CULTURA – ASEL**

O Estado do Pará por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA – ASEL**, Associação Privada, com sede na AV. BRASIL, Nº 4244, BAIRRO: PARK DOS BURITIS, CEP: 68552-735, REDENÇÃO, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.055.340/0002-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Diretor, Sr. **WILSON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 3088104 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.748.802-04, residente e domiciliado na AVENIDA BRIGADEIRO BRG EDUARDO GO 2900 PRD COMERCIAL ESPLANADA DO XINGU 68372-005 ALTAMIRA - PA, **CELEBRAM** de comum acordo e na melhor forma de direito, o presente instrumento contratual, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei de Execução Penal nº 7.210/84, na Lei Ordinária Estadual nº 9.078/20, na Lei nº 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, no Decreto Estadual nº 3.813/2024 e no aviso de chamada pública nº 01/2024 – SEAP/PA, publicado no DOE nº 35.817, de 14 de maio de 2024, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objeto a alocação de mão de obra carcerária de 04 (Quatro) pessoas privadas de liberdade (PPL's), em regime fechado, semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime dos(as) apenados(as), custodiados(as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de Serviços Gerais e Manutenção Predial (auxiliar de lavanderia e auxiliar de manutenção predial e instalações), na localidade de Redenção - PA de acordo com o especificado no Cronograma de Desembolso.

1.2- Oportunizar a reinserção social da pessoa privada de liberdade por meio da capacitação profissional e da oferta de trabalho remunerado, nos termos da Lei Federal nº 7.210/84 e Lei Estadual nº 9.078/20, que será efetivada mediante parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

2.1- COMPETE À CONTRATANTE:

- I. Selecionar as PPL's que desenvolverão as atividades de acordo com o Cronograma de Desembolso e com a solicitação da CONTRATADA;
- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;
- IV. Efetuar pagamento mensal às pessoas privadas de liberdade que integram este Contrato, com os recursos repassados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Cronograma de Desembolso e documentações pertinentes (fatura atestada pelo fiscal do convênio, certidões e folha de frequência);
- V. Controlar, conjuntamente com a Contratada, o comparecimento das pessoas privadas de liberdade ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- VI. Orientar e acompanhar as pessoas privadas de liberdade, assegurando os seguintes itens:
 - a) Cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme o pactuado no Cronograma de Desembolso;
 - b) Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a devolução no caso de desligamento;
 - c) Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
 - d) Proibição do afastamento do local de trabalho sem prévia autorização da CONTRATADA e da CONTRATANTE;



- e) Proibição de visitas específicas a qualquer PPL no local de trabalho durante o expediente;
- VII. Substituir, quando necessário, as pessoas privadas de liberdade que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- VIII. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária garantindo o desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;
- IX. Encaminhar, ao Juízo das Execuções Criminais, a relação nominal e cópia do registro das pessoas privadas de liberdade contempladas e dos dias trabalhados, sempre que demandado;
- X. Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as saídas temporárias, atendimentos jurídicos e de assistência social, realização de provas, licenças e quaisquer outras questões que ensejem o não comparecimento das PPL's ao local de trabalho ou que as impeçam de cumprirem a jornada de trabalho;
- XI. Suspender a execução das atividades deste Contrato a qualquer momento, sem aviso prévio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores envolvidos no Projeto;
- XII. Desligar imediatamente do projeto, a PPL cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-a de participar de qualquer atividade externa à casa penal;
- XIII. Assegurar a remição de pena da PPL, em razão de acidente de trabalho, nos termos do Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;
- XIV. Informar, por meio da Gerência de Comercialização (gcom@seap.pa.gov.br), quando houver necessidade de substituição no decorrer do mês, às PPL's substitutas e substituídas que elas farão jus ao recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, a qual a Contratada repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20. Quando a solicitação de substituição ocorrer antes do término do mês, efetivar a troca de PPL somente no mês seguinte com vistas a evitar a duplicidade no pagamento da contribuição previdenciária;
- XV. Quando o desligamento ocorrer no decurso do mês, a CONTRATANTE estará ciente de que a inclusão de nova PPL só poderá ocorrer no mês seguinte ao do desligamento, para fins de evitar duplicidade no pagamento da alíquota relativa à contribuição previdenciária, informando à PPL desligada, que receberá remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.
- XVI. Fornecer os uniformes às pessoas privadas de liberdade que atuarão neste Contrato, nos padrões atuais da SEAP, quando a Contratada não fornecer;



XVII. Designar, por meio de portaria, nos termos da legislação aplicável, o seu representante legal (fiscal do Contrato) para acompanhar, assessorar, supervisionar e avaliar a perfeita execução do objeto do presente instrumento;

XVIII. Encaminhar todas as demandas à CONTRATADA através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por Whatsapp e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via Whatsapp e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada via e-mail institucional.

XIX. Assegurar o transporte às pessoas privadas de liberdade que desenvolverão as atividades do objeto deste CONTRATO.

2.2 - COMPETE À CONTRATADA:

- I. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- II. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;
- III. Proceder às devidas orientações e treinamentos pertinentes à execução das atividades laborais, assim como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), matéria-prima, insumos e equipamentos de serviço.
- IV. Controlar, conjuntamente com a Contratante, o comparecimento das PPL's ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- V. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, correspondentes ao salário mínimo vigente, o qual será ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS), para fins de pagamento às pessoas privadas de liberdade, pelos serviços prestados, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme disposto no Cronograma de Desembolso em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020;
- VI. Antecipar à SEAP os recursos correspondentes ao mês de dezembro, os quais deverão ser repassados conjuntamente com o montante de novembro, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de dezembro, por ocasião do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, o qual determina datas limites para a consolidação de operações, visando impedir bloqueio e inclusão em DEA (Despesas do Exercício Anterior), a fim de evitar prejuízo às PPL'S com o atraso excessivo das remunerações, além de coibir multa por atraso no recolhimento da contribuição previdenciária, ou a suspensão da execução do objeto do Contrato no mês de dezembro;



- VII. Encaminhar, as folhas de frequência das pessoas privadas de liberdade em tempo hábil, para o e-mail da Gerência de Comercialização – GCOM (gcom@seap.pa.gov.br), com cópia para a Gerência de Pecúnia – GEPEC (gpec@seap.pa.gov.br), com o atesto do fiscal, até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho;
- VIII. Fornecer os materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução do trabalho;
- IX. Assegurar as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- X. Assegurar formação técnica às pessoas privadas de liberdade, caso seja necessário, para a devida execução do trabalho;
- XI. Comunicar formalmente à Gerência de Comercialização – GCOM a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Contrato, por meio do e-mail: gcom@seap.pa.gov.br;
- XII. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária da PPL impossibilitada, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:
- a) A ausência, devidamente justificada, a critério da CONTRATANTE;
 - b) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da CONTRATADA, não tenha havido trabalho;
 - c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
 - d) A doença devidamente comprovada.
- XIII. Em caso da necessidade de desligamento no decorrer do mês, a CONTRATADA estará ciente de que a inclusão de nova PPL só poderá ocorrer no mês seguinte ao do desligamento, para fins de evitar duplicidade no pagamento da alíquota relativa à contribuição previdenciária, ficando ciente a PPL desligada, que receberá remuneração proporcional aos dias trabalhados.
- XIV. Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento;
- XV. Encaminhar todas as demandas à CONTRATANTE através do e-mail institucional, ficando vedada a solicitação de procedimentos, documentos, e outros, exclusivamente por Whatsapp e telefone. Em casos emergenciais, fora do horário de expediente, a comunicação poderá ser feita via Whatsapp e, tão logo seja possível, deverá ser reiterada pelo e-mail institucional.
- XVI. Assegurar a alimentação às pessoas privadas de liberdade que desenvolverão as atividades do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA MÃO DE OBRA:



3.1- A remuneração das pessoas privadas de liberdade será composta de salário mínimo vigente acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS) de 11%, obedecendo aos parâmetros legais estabelecidos na Lei 9.078/20, conforme estabelecido abaixo:

I- 50% (cinquenta por cento) para assistência à família e pequenas despesas pessoais da pessoa privada de liberdade, cujo valor deverá ser depositado em conta corrente;

II- 25% (vinte e cinco por cento) para constituição do pecúlio, cujo valor deverá ser depositado em Caderneta de Poupança e,

III- 25% (vinte e cinco por cento) para ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção da pessoa privada de liberdade, cujo valor será destinado ao Fundo de Trabalho Penitenciário.

3.2- Quando a remuneração for ajustada por empreitada, ou convencionada por tarefa ou peça, será garantida à pessoa privada de liberdade uma remuneração mensal nunca inferior ao salário mínimo nacional.

3.3- Além dos valores estabelecidos na legislação vigente referentes à remuneração, poderão ser estabelecidos valores referentes ao auxílio-transporte, para propiciar o deslocamento das PPL's, conforme a tabela de valores de transportes públicos vigente, além do auxílio-alimentação consoante os parâmetros utilizados nas convenções coletivas de cada categoria laboral, observando-se as publicações e atualizações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES:

4.1- Os recursos a serem repassados pela CONTRATADA, devidamente descritos no Cronograma de Desembolso para o cumprimento do objeto, estimam a quantia de R\$ 75.231,36 (Setenta e Cinco Mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) qual ficará assegurada pela seguinte dotação orçamentária:

- Programa de trabalho: 97.101.1.03.421.1500.8228;
- Natureza de despesa: 339036/ 339047;
- Fonte (Recursos Provenientes do Labor Prisional): 01.799.0000.62;
- Plano Interno: 1030008228C.

4.2- Os recursos serão transferidos para conta bancária específica da CONTRATADA (a ser posteriormente indicada), aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto e acompanharão o valor vigente do salário mínimo, os quais serão atualizados anualmente por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.



CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1- A CONTRATADA compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento, em conformidade com o previsto no Cronograma de Desembolso;
- 5.2- A CONTRATADA estará obrigada a fazer o repasse avençado pelo Cronograma de Desembolso, considerando o Valor Global estabelecido, sendo R\$ 75.231,36 (Setenta e Cinco Mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos) e Repasse Mensal no valor de R\$ 6.269,28(Seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).
- 5.3- O repasse dos recursos será feito até o 3º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;
- 5.4- Os referidos recursos deverão ser empregados apenas nas despesas previstas no Cronograma de Desembolso;
- 5.5- Não ocorrendo à execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- 5.6- Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONTRATO e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- 5.7- Os eventuais saldos constantes da CONTRATADA serão depositados em conta corrente do Banpará a ser por ela indicada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 6.1- O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à Contratada a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto na legislação vigente correspondente a cada caso concreto;
- 6.2- A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;
- 6.3- Pela inexecução total ou parcial do objeto da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 6.1, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente: a) Advertência; b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;
- 6.4- As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- 6.5- As Multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no Art. 162 da Lei nº 14.133/2021;



- 6.6-** O valor da multa será fixado em Real (R\$) na data de sua aplicação e será corrigida pelo IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado) na data da liquidação;
- 6.7-** As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Contratada;
- 6.8-** Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado pelo mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto. A Contratada, quando da assinatura do presente instrumento, declara ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame, líquida, certa e exigível.
- 6.9-** O não cumprimento do item 2.2 – V e VI poderá implicar em multa progressiva no recolhimento da contribuição previdenciária das pessoas privadas de liberdade, ficando a **Contratada** responsável pelo pagamento da mesma, conforme o disposto no art. 61 da Lei 9.430/96.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1- O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (Doze) meses, compreendendo o Período de 06 de Janeiro de 2025 a 06 de Janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses conforme Cláusula nº 12 do Edital de Chamamento Público Nº 001.2024, item 12.1, mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1- O acompanhamento da execução deste Contrato será realizado pelos servidores da SEAP: Welder Santos de Sousa, lotado na Unidade de Custódia e Reinserção de Redenção e Paulo Sérgio Galvão de Sousa lotado na Coordenadoria de Trabalho e Produção, indicados especificamente para este fim, nomeados através de portaria, os quais têm por atribuições àquelas elencadas no Decreto Estadual nº 3.813/2024, a qual normatiza a gestão e fiscalização dos contratos administrativos de que trata a lei federal nº 14.133/2021, observando o dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Contrato, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas;



8.2- Os fiscais do presente instrumento devem apresentar à Gerência de Comercialização, relatório semestral da execução do Contrato, além de realizar visitas periódicas aos locais onde forem desenvolvidas as atividades pactuadas;

8.3- Para fins de prorrogação da vigência do instrumento devem apresentar relatório, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas do Contrato, a regularidade da execução do objeto, dos repasses dos recursos, dos pagamentos às pessoas privadas de liberdade e das contribuições previdenciárias, junto com as Certidões e documentações atualizadas da Contratada.

8.4- Ao final do Contrato deverão apresentar Relatório de Cumprimento e Término do Objeto, o qual comprovará a realização do instrumento e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1- Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Contrato, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada, devendo notificar o partícipe com no mínimo de 30 (trinta) dias úteis.

9.2- Em havendo inexecução contratual este instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.3- A rescisão se dará pela falta de qualquer uma das partes por:

- a) Inadimplemento de qualquer uma das cláusulas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- d) Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

9.4- Extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pela CONTRATADA;

9.5- Nos casos de denúncia ou de rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA deverá:

I- Devolver os saldos remanescentes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

II- Apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

III- Os prazos previstos nos incisos I e II deste item, desta cláusula serão contados a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1- Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de Termo Aditivo e/ou apostilamento, exceto com relação ao seu objeto, em conformidade com o disposto no art. 126, da Lei nº 14.133/2021;

10.2- As atualizações de salários serão realizadas através de apostilamento, assinados somente pela Contratante, e sendo enviados anualmente para Contratada, conforme cronograma do salário mínimo e posteriores alterações que acompanhem as legislações vigentes;

10.3- As alterações ao CONTRATO serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do término de sua vigência;

10.4- Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no item 10.3, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto;

10.5- A alteração do CONTRATO dependerá de prévia aprovação de Cronograma de Desembolso readequado e, ainda, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas parcial, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do ajuste.

10.6- O valor total do CONTRATO poderá ser alterado, mediante termo aditivo:

I- Por iniciativa de quaisquer dos contratantes, nos casos de alterações quantitativas ou qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho;

II- Por iniciativa da CONTRATANTE, em caso de inviabilidade de execução comprovada pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Impossibilidade de o CONTRATANTE suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro e,

b) Manutenção da justificativa para a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1- A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Contratada, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

I- Relatório de cumprimento do objeto;

II- Cópia do Termo de Contrato e seus aditivos;

III- Cópia da Publicação no DOE do Contrato e seus termos aditivos;

IV- Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;



V-Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela Contratada;

VI-Conciliação bancária;

VII-Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao contrato;

VIII-Balancete financeiro;

IX-Documento comprobatório das despesas, em original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

12.1- A SEAP compromete-se a restituir o valor transferido pela CONTRATADA, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

I- Inexecução do objeto;

II- Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;

III-Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;

IV-Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTRATO DE GESTÃO:

13.1 - Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a ASELC e a Secretaria Executiva do Estado do Pará, nº 005/SESPA/2018 - Processo nº 2018/551030. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela SEAP, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:462524
576204

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:4625257620
Dados: 2024.12.19
11:18:51 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1- Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou litígios que porventura surjam na vigência deste Contrato.

15.2- E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém/PA, na data da assinatura.

MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:462525
76204

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO SIROTHEAU
CORREA
RODRIGUES:46252576204
Dados: 2024.12.19 11:19:17
-03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

WILSON MODESTO
FIGUEIREDO
JUNIOR:10271597291

Assinado de forma digital por
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
JUNIOR:10271597291
Dados: 2024.12.17 16:43:42 -03'00'

WILSON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR
ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA – ASELC

TESTEMUNHAS:

1ª 2ª

CPF nº

CPF nº



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - PAE Nº 2024/303854

Modalidade: Contrato nº 009/2024.

Objeto do Contrato:

- Contratação de mão de obra carcerária, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais (LEP), onde o trabalho a que se refere este CHAMAMENTO PÚBLICO visa à integração social do indivíduo, sendo que o trabalho do preso é um dever social e condição de dignidade humana e terá finalidade educativa e produtiva.
- O presente **contrato** tem por objeto a alocação de mão de obra carcerária de **04 (quatro)** pessoas privadas de liberdade (**PPL's**), em **regime de cumprimento de pena fechado, semiaberto e aberto**, SEM PREJUÍZO DA PROGRESSÃO DE REGIME DOS(AS) APENADOS(AS), custodiados(as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de **Serviços Gerais e Manutenção Predial (auxiliar de lavanderia e auxiliar de manutenção predial e instalações)**, na localidade de Redenção-PA, de acordo com o especificado neste Cronograma de Desembolso – Plano de Trabalho, que é parte integrante do contrato em referência.

Período de Vigência: 06/01/2025 a 06/01/2026.

Período de Execução: 06/01/2025 a 06/01/2026.

1 – DADOS DO CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP			CNPJ: 05.929.042/0001-25
Endereço: AV. JOÃO PAULO II, Nº 602, BAIRRO DO MARCO,			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66095-492	DDD/Telefone: (91) 3251-3097
Conta Corrente do Contrato: XXXX-XX	Banco: (037) BANPARÁ	Agência: XXXX-XX	Praça de Pagamento: BELÉM-PA
Nome do Responsável: MARCO ANTONIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES			CPF: 462.525.762-04
CI/Órgão: 13.827 PM/PA	Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	Função: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	

2 – DADOS DA CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO DE SAUDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA – ASEL			CNPJ: 09.055.340/0002-75
Endereço: AV. BRASIL, Nº 4244, PARK DOS BURITIS,			
Cidade: REDENÇÃO	Estado (UF): PARÁ	CEP: 68552-735	DDD/Telefone: (94) 99152-8070
Nome do Responsável: WILSON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR			CPF: 102.715.972-91
CI/Órgão: 3842 – OAB-PA	Cargo: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		Função: DIRETOR
E-mail: wilsonfigueiredojr@aselc.org.br			



3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - <u>Título do Projeto:</u> "ASELC – REINSERÇÃO SOCIAL"	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	06/01/2025	06/01/2026

3.2 - Identificação do Objeto:

O presente **Cronograma de Desembolso – Plano de Trabalho** tem como objetivo informar os períodos em que devem ser feitos os desembolsos dos recursos e contratação de mão de obra carcerária, nos termos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais (LEP), em consonância com as diretrizes do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/SEAP** instituído pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/303854**, com vigência de **12 (doze) meses** a ser celebrado na modalidade **Contrato**, entre a instituição **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ASELC** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA- SEAP**, o qual tem como objetivo a alocação de mão de obra carcerária de **04 (quatro)** pessoas privadas de liberdade (**PPL's**), em **regime de cumprimento de pena fechado, semiaberto e aberto**, SEM PREJUÍZO DA PROGRESSÃO DE REGIME DOS(AS) APENADOS(AS), custodiados(as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de **Serviços Gerais e Manutenção Predial (Auxiliar de lavanderia e Auxiliar de manutenção predial e instalações)**, a serem realizadas no Hospital Regional Público do Araguaia - HRP A localizado em Redenção-PA, observando-se as especificações neste Cronograma de Desembolso – Plano de Trabalho, que é parte integrante do contrato em referência.

3.3 - Justificativa do Objeto:

A **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP** busca a reeducação e a reinserção social dos apenados conforme a **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**, que institui a Lei de Execução Penal - LEP, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, a inatividade, proporcionando a formação e experiência profissional do condenado, a fim de readaptá-los à comunidade.

Assim, através do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024** em referência, após a Fase de Habilitação e Publicação da Proponente, a SEAP resolve chamar para uma parceria através de Contrato a instituição **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ASELC**, que concorda abraçar a questão social proposta para o desenvolvimento do projeto de ressocialização, assim como a implementação das Políticas Públicas do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, que tem como finalidade absorver mão de obra carcerária para desenvolver atividades laborativas diversas, criando desta forma condições para reinserção dos beneficiários e remição das penas por meio de trabalho remunerado, observando sempre a dignidade da pessoa humana, conforme previsto na Lei de Execução Penal – LEP e observando a legislação para a remuneração dos internos com salário mínimo vigente normatizado pelo Governo Federal.

Por fim, associando os objetivos da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP** e da instituição **ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ASELC**, é que se defende a celebração do Contrato em questão.



4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO: MÃO DE OBRA BENEFÍCIOS + INSS	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO
01	01	<u>REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS:</u> Salário Mínimo vigente (2024): (R\$ 1.412,00) + Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% (R\$ 155,32) = R\$ 1.567,32	PPL's	04	06/01/2025 A 06/01/2026
	02	<u>AUXÍLIO TRANSPORTE:</u> <u>Redenção (Interior):</u> <u>AUXÍLIO TRANSPORTE - SERÁ FORNECIDO PELA SEAP.</u>			
	03	<u>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:</u> <u>Redenção (Interior):</u> <u>ALIMENTAÇÃO DIÁRIA - SERÁ FORNECIDA PELA ASEL</u>			

5 – PLANO DE APLICAÇÃO – VALORES ESTIMADOS:

NATUREZA DE DESPESA – ETAPAS 01 A 03	CONTRATADA	CONTRATANTE	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO: MÃO DE OBRA + BENEFÍCIOS + INSS			
<u>CUSTO / HOMEM OU MULHER</u> <u>REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS:</u> R\$ 1.412,00 <u>Salário Mínimo vigente (2024):</u> R\$ 1.412,00 X 04 PPL's (Anexo 01) – 12 MESES	R\$ 67.776,00	R\$ 0,00	R\$ 67.776,00
<u>CUSTO / HOMEM OU MULHER</u> <u>ENCARGOS:</u> R\$ 155,32 <u>Contribuição Previdenciária (INSS) de 11%</u> (Contribuinte Facultativo): R\$ 1.412,00 x 11% = R\$ 155,32 X 04 PPL's (Anexo 01) – 12 MESES	R\$ 7.455,36	R\$ 0,00	R\$ 7.455,36
<u>CUSTO / HOMEM OU MULHER</u> <u>AUXÍLIO TRANSPORTE:</u> <u>Redenção (Interior):</u> <u>AUXÍLIO TRANSPORTE - SERÁ FORNECIDO PELA SEAP.</u> (Anexo 01) – 12 MESES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<u>CUSTO / HOMEM OU MULHER</u> <u>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:</u> <u>Redenção (Interior):</u> <u>ALIMENTAÇÃO DIÁRIA - SERÁ FORNECIDA PELA ASEL</u> (Anexo 01) – 12 MESES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	R\$ 75.231,36	R\$ 0,00	R\$ 75.231,36



6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / ATENDIMENTO:

META 01:

6.1) – CONTRATADA – VALORES ESTIMADOS:

VALORES ESTIMADOS – PERÍODO: 06/01/2025 A 06/01/2026

ETAPA 01	1º PARC. JAN/2025	2º PARC. FEV/2026	3º PARC. MAR/2025	4º PARC. ABR/2025	5º PARC. MAI/2025	6º PARC. JUN/2025
Remuneração da mão de obra + INSS 04 (PPL's)	R\$ 6.269,28	R\$ 6.269,28	R\$ 6.269,28	R\$ 6.269,28	R\$ 6.269,28	R\$ 6.269,28
	7º PARC. JUL/2026	8º PARC. AGO/2026	9º PARC. SET/2025	10º PARC. OUT/2025	11º PARC. NOV/2025	12º PARC. DEZ/2025
	R\$ 6.269,28	R\$ 6.269,28	R\$ 6.269,28	R\$ 6.269,28	R\$ 6.269,28	R\$ 6.269,28

ESPECIFICAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE (2024)

(Salário + Pecúlio + Fundo do Trabalho Penitenciário) x 04 INTERNOS = R\$ 67.776,00
Valor referente à Contribuição Previdenciária à 11% (INSS) X 04 INTERNOS = R\$ 7.455,36

Destinação da Remuneração Mensal por Reeducando (PPL's) Lei Nº 9.078, de 16 de junho de 2020.	
VALOR UNITÁRIO (Salário + INSS): R\$1.567,32	
11%: R\$ 155,32	Contribuição Previdenciária (INSS) conforme Portaria do Ministério da Economia n.º 3.659, de 10 de fevereiro de 2020.
SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE (2024): R\$ 1.412,00	
50%: R\$ 706,00	Referente ao Salário (Remuneração dos PPL's) que pode ser destinado ao custodiado ou familiar cadastrado.
25%: R\$ 353,00	Referente ao Pecúlio , depositado em caderneta de poupança.
25%: R\$ 353,00	Referente ao valor destinado ao Estado do Pará para a constituição do Fundo de Trabalho Penitenciário .



7 – DECLARAÇÃO DO CONTRATADA:

Na qualidade de representante legal da **Contratada**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, sob os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos na forma deste Cronograma de Desembolso - Plano de Trabalho.

Termos em que
Pede Deferimento,

Redenção/PA, ____ de ____ de 2024.

WILSON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR:10271597291
Assinado de forma digital por WILSON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR:10271597291
Dados: 2024.12.17 16:44:35 -03'00'

WILSON MODESTO FIGUEIREDO JUNIOR
ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ASELC
CNPJ: 09.055.340/0002-75

9 – APROVAÇÃO DO CONTRATANTE:

Aprovado.

Belém/PA, ____ de ____ de 2024.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES:46252576204
Dados: 2024.12.19 11:20:45 -03'00'

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
CNPJ: 05.929.042/0001-25



ANEXO 01

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPA 01 A 03								
Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP								
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRIÇÃO POR CÓDIGO - CBO	VALOR UNITÁRIO (2024)	UCR	Nº DE INTERNOS	JORNADA DE TRABALHO	LOCALIDADE	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, EPI'S E UNIFORMES	PERÍODO DE EXECUÇÃO
				REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA				
Serviços Gerais e Manutenção Predial	CBO: 5163-45 Auxiliar de lavanderia	REMUNERAÇÃO DOS INTERNOS Decreto Federal nº 11.864, de 27/12/2023 (Salário Mínimo Vigente): R\$ 1.412,00 + Contribuição Previdenciária INSS (11%): R\$ 155,32 (Segurado Facultativo) + BENEFÍCIOS Auxílio Transporte (SEAP) e Auxílio Alimentação (ASELC)	UCRR – UNIDADE DE CUSTÓDIA E REINserÇÃO DE REDENÇÃO	04 (PPLs)	44 (quarenta e quatro) Horas semanais.	REDENÇÃO (Hospital Regional Público do Araguaia - HRP)	Alimentação diária, EPI's e UNIFORMES: (ASELC)	06/01/2025 A 06/01/2026
	CBO: 5143-10 Auxiliar de manutenção predial e instalações	TOTAL GERAL: R\$ 1.567,32		Fechado, Semiaberto e Aberto	220 (duzentos e vinte) Horas mensais.		Auxílio Transporte: (SEAP)	

Base de cálculo: Salário Mínimo vigente 2024 - (R\$ 1.412,00).

Base de cálculo: Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% - Segurado Facultativo.

Fonte: Decreto Federal Nº 11.864, de 27/12/2023.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2024 / CTP/DRS/SEAP / Fone: (91) 3251-3036 / e-mail: ctp@seap.pa.gov.br e gcom@seap.pa.gov.br

**PORTARIA Nº 1660/2024-CGP/SEAP
Belém-PA, 17 de dezembro de 2024.**

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a justificativa por meio do Ofício Interno nº 789/2024-CGP/SEAP da substituição de membro de comissão de Sindicância Administrativa Investigativa;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 54196889; em SUBSTITUIÇÃO ao servidor EMERSON DE SOUZA PEREIRA - Funcional: 5917930; como Membro de Comissão na Sindicância Administrativa Investigativa 7615/2023-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1153904

**PORTARIA Nº 1661/2024-CGP/SEAP
Belém-PA, 17 de dezembro de 2024.**

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a justificativa por meio do Ofício Interno nº 788/2024-CGP/SEAP da substituição de membro de comissão de Sindicância Administrativa Investigativa;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor RODRIGO COSTA PINHEIRO DE SOUSA - Funcional: 54196889; em SUBSTITUIÇÃO ao servidor GUSTAVO GONÇALVES ALVES - Funcional: 5952461; como Membro de Comissão nas Sindicâncias Administrativas Investigativas nº 7595/2023- CGP/SEAP e 7629/2023-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1153905

**PORTARIA Nº 1664/2024-CGP/SEAP
Belém-PA, 19 de dezembro de 2024.**

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a justificativa por meio do Ofício Interno nº 792/2024-CGP/SEAP da substituição de membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora SARA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO - Funcional: 5952445; em SUBSTITUIÇÃO ao servidor EMERSON DE SOUZA PEREIRA - Funcional: 5917930; como Membro de Comissão nos Processos Administrativos Disciplinares 7568/2023-CGP/SEAP, 7714/2023-CGP/SEAP, 7799/2023-CGP/SEAP, 7851/2023-CGP/SEAP e 7942/2024-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1153897

**PORTARIA Nº 1665/2024-CGP/SEAP
Belém-PA, 19 de dezembro de 2024.**

O Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da celeridade processual, definido como norteador da atividade administrativa;

CONSIDERANDO a justificativa por meio do Ofício Interno nº 793/2024-CGP/SEAP da substituição de membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora SARA OLIVEIRA DE SOUSA CARVALHO - Funcional: 5952445; em SUBSTITUIÇÃO ao servidor GUSTAVO GONÇALVES ALVES - Funcional: 5952461; como Membro de Comissão nos Processos Administrativos Disciplinares nº 6162/2021-CGP/SEAP, 7917/2024-CGP/SEAP, 7921/2024-CGP/SEAP e 7941/2024-CGP/SEAP.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1153899

CONTRATO**CONTRATO Nº 09.2024**

Data de Assinatura: 19/12/2024.

Vigência: 06 de Janeiro de 2025 a 06 de Janeiro de 2026.

Justificativa: O presente contrato tem por objeto a alocação de mão de obra carcerária de 04 (Quatro) pessoas privadas de liberdade (PPL's), em regime fechado, semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime dos (as) apenados (as), custodiados (as) no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa de Serviços Gerais e Manutenção Predial (auxiliar de lavanderia e auxiliar de manutenção predial e instalações), na localidade de Redenção - PA de acordo com o especificado no Cronograma de Desembolso.

Valor: R\$ 75.231,36 (Setenta e Cinco Mil, duzentos e trinta e um reais e seis centavos).

Partes:

Contratante: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ASEL.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Protocolo: 1154011

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº1662/2024-CGP/SEAP**

Belém-PA, 18 de dezembro de 2024.

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão (STF, Mandados de Segurança nº 7.015, 21.494 e 22.656; e STJ, Mandados de Segurança nº 7.066, 7.435 e 8.877; e Recursos em Mandado de Segurança nº 6.757 e 10.464), necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espeque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter, a Comissão, enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;

CONSIDERANDO a necessidade na renovação do citado prazo, conforme mencionado e justificado pelo Presidente da Comissão, através do Ofício Interno nº790/2024-CGP/SEA (orientação dada pelo Parecer nº. 455/2024-CONJUR/SEAP).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão, com fulcro nos Art. 208, da Lei 5810/1994 - RJU/PA, c/c art. 83, da Lei nº 8972/2020, de 14/01/2020:

-034/2021 de 06/01/2021, publicado no D.O.E nº 34.457 de 12/01/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 5745/2021-CGP/SEAP; -1262/2021 de 15/09/2021, publicado no D.O.E nº 34.703 de 17/09/2021, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 6263/2021-CGP/SEAP; -0685/2024 de 04/06/2024, publicado no D.O.E nº 35.847 de 07/06/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 8181/2024-CGP/SEAP; -0745/2024 de 35862 de 20/06/2024, publicado no D.O.E nº 35.872 de 27/06/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 8205/2024-CGP/SEAP.

-0796/2024 de 21/06/2024, publicado no D.O.E nº 35.872 de 27/06/2024, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 8223/2024-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1153894